

Proc. Administrativo 11- 3.036/2026

De: Luciano F. - SMA-DL

Para: SEGIT-DTI - Departamento de Tecnologia e Informação - A/C Cassia A.

Data: 12/06/2026 às 13:39:01

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, SMA-DL, SMA-PCAM, SMF-DCO, SEGIT-DTI, SDEMA, SDEMA-NA, PUB

PERMISSÃO DE USO ONEROSA DO BOX R2 DO MERCADO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Publicação no SITE da PMJ - Edital e Anexos

—

Luciano Raimundo Feijó

administrativo

Anexos:

CREDENCIAMENTO_004_BOX_R2_MERCADO_PUBLICO.pdf

decreto_092_2022.pdf

DECRETO_100_2026_Revoga_os_incisos_IV_e_V_do_4_do_artigo_5_do_Decreto_092_2022_Mercado_publico.pdf

ETP_ultimas_adequacoes.pdf

TR_ultimas_adequacoes.pdf

CREDENCIAMENTO

004/2026



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO BOX R2 DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 15/06/2026 ATÉ 06/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



Município de Jaguarão/RS

Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: **Credenciamento 004/2026**

Forma de Realização: Eletrônica

Processo Administrativo n.º **3.036/2026**

Processo LC n.º. **xxx//2026**

Edital de Credenciamento para contratação de Empresa para Permissão de uso oneroso do Box R2 do Mercado Público Municipall do município de Jaguarão -RS.

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Jaguarão por meio do Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sediado(a) Av. 27 de janeiro, 422, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, do dia **15/06/2026 até o dia 06/07/2026**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Empresa para Permissão de uso oneroso do Box R2 do Mercado Público Municipal conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os itens que compõem o objeto deste Credenciamento são os seguintes:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Contratação de empresa para permissão de uso oneroso do box R2 do Mercado Público Municipal do Município de Jaguarão/ RS.	SV	1	R\$ 3.000,00

2. DO CADASTRO

2.1. Para participar do procedimento, os interessados deverão estar cadastrados no Sistema Portal de Compras Públicas, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O cadastramento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade exclusiva e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Jaguarão/RS, promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Não poderão participar do credenciamento:



3.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. O impedimento de que trata o item 3.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.3. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.4. A vedação de que trata o item 3.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio do referido sistema, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam no valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta juntamente com a manifestação de interesse em se credenciar e toda documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento o licitante **declarará, em campo próprio do sistema**, que:

5.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.4. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal,

5.2.5. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.2.6. Declaração que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.7. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

6.1. O licitante deverá enviar seu requerimento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. Os valores propostos serão apenas pró forma, a fim de atender requisitos do sistema, já que deverão ser idênticos aos valores de referência constantes da tabela do item 1.4.

6.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.4. A apresentação do requerimento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente/ Comissão de Contratação e os licitantes.



7.4. O Agente/ Comissão de Contratação verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/>>; e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/>>.

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente/ Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

8.1.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.1.2.6. Declaração expressa assinada tanto pelo interessado quanto pelo representante do Mercado Público de Jaguarão, de que visitou o BoxR2 da referida contratação, caso não realize a visita a empresa participante deverá apresentar declaração de que está ciente das condições da contratação e que dispensa a visita ao local.



8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Será necessária apresentação do documento comprobatório de qualificação técnica para o ramo pretendido, sendo: declarações de terceiros, comprovação de fornecimento por um período de 12 meses ou registro da atividade no cadastro da empresa, conforme especificado no item 7.3.3 do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, bem como atender os demais requisitos técnicos elencados no mesmo documento.

8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Será verificado se o licitante marcou no sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.1.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5.3. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.5.4. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal,

8.1.5.5. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.5.6. Declaração que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.5.7. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

8.1.5.8. Para fins de registro no processo administrativo correspondente à Contratação, o Agente/Comissão de Contratação poderá exigir as declarações acima elencadas, em papel timbrado e assinadas.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



8.3. A verificação pelo Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações, ou na Secretaria Requisitante caso já tenha sido formalizada a contratação, considerando que a Prefeitura ainda não utiliza processos digitais para contratações.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.4. Fraudar a licitação;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e **Error! Reference source not found.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, **Error! Reference source not found.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.66 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, **Error! Reference source not found.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Trata-se de retenção de valores previamente apurados e que serão corrigidos após o devido processo administrativo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Públicas e PNCP.

13. DO CONTRATO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade requisitante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato será elaborado em até 10 dias úteis contados da data de chegada do processo na Procuradoria Jurídica, se todas as condições necessárias a sua elaboração tiverem sido atendidas.

13.2. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias, **contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento

13.5. O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

13.6. A Minuta de Termo de Contrato, contendo suas cláusulas consta no ANEXO III deste Edital.

13.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

13.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. Conforme item 4.2.2 do Termo de Referência (Anexo I), havendo mais de um interessado, a preferência se dará ao primeiro credenciado que possua todas as habilitações exigidas para participação do credenciamento.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. As condições de execução do contrato são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital, e se encontram aqui resumidas.

15.2. Das Condições de Prestação dos Serviços

15.2.1. O Prazo de Execução dos Serviços será o estabelecido no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.3.1. Conforme Termo de Referência não haverá garantias na execução do contrato.

15.4. Dos Critérios de Medição e Pagamentos



15.4.1. Os pagamentos serão efetuados nas condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de **15/06/2026 até 06/07/2026 (20 DIAS)**.

17.2. A validade do Credenciamento será de 12 meses a contar da homologação da lista dos credenciados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaguarao.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 18.11.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 18.11.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

Jaguarão, 09 de junho de 2026

Rogério Lemos Cruz - Prefeito Municipal

Este Edital se encontra analisado e
aprovado pela Procuradoria
Municipal, em ____/____/____.

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



ANEXO I – Termo de Referência

O referido anexo está disponível no endereço eletrônico

<https://www.jaguarao.rs.gov.br/credenciamento-2026/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

O referido anexo está disponível no endereço eletrônico

<https://www.jaguarao.rs.gov.br/credenciamento-2026/>



ANEXO III – Minuta de Contrato – Lei 14.133/2021

Termo de Contrato Administrativo n.º. XXXX/XXXXX

Credenciamento 004/2026

Processo Administrativo n.º. 3036/2026

Processo LC n.º. xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Credenciamento 004/2026**, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de Empresa para a Permissão Onerosa do Box R2 do Mercado Público Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa para Permissão de uso oneroso do box R2 do Mercado Público do município de Jaguarão - RS.	SV	1	R\$ 3.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **Prazo de Vigência** da contratação é de contados da assinatura do termo. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.2. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da Licitação.

3.3. Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para serem gestores e fiscais, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, bem como exigir da contratada a devida regularidade trabalhista e fiscal.

3.4. Ficam designados o/a Sr./Sr.^a -----, para atuar como Gestor/a do Contrato, conforme Portaria .º. --- de ---- de 202-; o/a Sr./Sr.^a -----, para atuar como Fiscal do Contrato, conforme Portaria .º. --- de ---- de 202-.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. O Prazo de Execução dos Serviços será o estabelecido no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Demais condições de garantia, manutenção e assistência técnica são as estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), no entanto deve ser encaminhado ofício à Secretaria da Fazenda que reterá a(s) multa(s) de qualquer pagamento devido à contratada, por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



- 11.10.1.** As multas referidas acima, previamente apuradas, deverão, obrigatoriamente, serem retidas pela Secretaria da fazenda, quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, na dotação abaixo discriminada:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jaguarão, -- de ----- de 202--.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Esta Minuta se encontra analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal, em ____/____/____.

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



EXTRATO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a abertura da licitação:

CREDENCIAMENTO 004/2026 - Credenciamento para contratação de Empresa para a Permissão onerosa do box R2 do Mercado Público Municipal do município de Jaguarão /RS – **De 15/06/2026 à 06/07/2026.**

O Edital estará disponível nos sites www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada de forma eletrônica no endereço acima, pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão. Informações pelos telefones 0800 000 2042 – Ramal 2, no horário das 08h às 14h.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 092, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DO
MERCADO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Mercado Público de Jaguarão.

Art. 2º - O Mercado Público de Jaguarão é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 3º- O Mercado Municipal é constituído de 09 boxes, localizados no interior do Mercado e de 22 bancas externas, localizadas no entorno do Mercado.

§1º Serão 08 boxes destinados a PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no artigo 13 deste decreto.

§ 2º A utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de PERMISSÃO DE USO através prévio procedimento licitatório para a contratação dos boxes internos;

§ 3º A utilização da área externa dar-se-á por meio de cadastramento através de prévio edital de inscrição realizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou na que lhe suceder.

§ 4º A Permissão de Uso, que trata este dispositivo legal, será remunerada e pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período, a critério e nas condições estabelecidas pela Administração

§5º Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§6º É vedada a mudança de ramo de atividade.



CAPÍTULO II

Da Administração e Funcionamento do Mercado

Art. 4º - O Mercado Público será administrado pelo Município de Jaguarão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou a que lhe suceder.

Parágrafo único - São atribuições da Administração:

- I - supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, manutenção das áreas da edificação e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao regular funcionamento do Mercado Público;
- II - receber as sugestões e reclamações dos PERMISSONÁRIOS em todos os assuntos pertinentes ao Mercado Público, ressalvado o direito dos interessados de protocolarem seus requerimentos junto à Administração do Mercado Público de Jaguarão;
- III - supervisionar e fazer cumprir o presente Decreto e demais normas expedidas pelos órgãos do Município relativas ao Mercado Público, assim como aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

Art. 5º - A PERMISSÃO DE USO consistirá em o PERMISSONÁRIO pagar ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil do box, conforme valor e forma de pagamento oferecidos nas propostas vencedoras da licitação.

§ 1º Para fins de aplicação do preço e da taxa condominial considera-se área útil do box:

- I - a área construída (m²), aqui denominada de área interna;
- II - o potencial de utilização do espaço, conforme delineado no projeto elaborado pela Municipalidade, conforme preços médios de mercado para locações, que fará parte integrante do procedimento licitatório de concorrência.

§ 2º O valor do preço será reajustado anualmente, no mesmo período, a partir da data de apresentação da proposta, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme determinação da municipalidade.

§ 4º Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do Box, o PERMISSONÁRIO deverá arcar na proporção de sua parte (área útil), com:

I - O pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns:

- a) O condômino não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas de condomínio, e o atraso acarretará multa de 10% o valor do condomínio.
- b) A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese, será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo administrador do condomínio, na forma convencional.



c) A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva na ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

II - O pagamento de aluguel para a utilização do box, calculados conforme Anexo.

III - o inadimplemento de 3 (três) mês do pagamento de aluguel importará a extinção unilateral da PERMISSÃO, por parte a Administração Pública, sem direito a qualquer tipo de indenização ao PERMISSIONÁRIO.

IV - O pagamento de uma joia correspondente a no mínimo 03 (três) vezes o valor do aluguel para a utilização do box, conforme anexo II.

V - O pagamento do valor referente a joia deverá se satisfeito da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor proposto deverá ser pago previamente a data assinatura do contrato de permissão de uso, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis da assinatura e os outros 50% poderão ser pagos em 6 (seis) parcelas consecutivas, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira.

b) Os pagamentos deverão ser realizados mediante expedição de boleto bancário expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda através de requerimento do Permissionário.

Art. 6º – A Administração do Mercado poderá estar a cargo da municipalidade, ou de empresa do ramo imobiliário devidamente contratada por processo licitatório.

§1º: o uso, a limpeza e conservação dos sanitários do Mercado público se darão da seguinte forma:

a) Os sanitários da área inferior (térrea) do Mercado serão destinados a uso exclusivo dos permissionários, ou a quem esses delegar, cabendo aos permissionários a sua limpeza e higienização do espaço, bem como a responsabilidade sobre os itens ali depositados;

b) Os sanitários da área superior do Mercado serão destinados ao público frequentador do Mercado, cabendo a Administração do Mercado estabelecer a forma de proceder a sua manutenção no tocante a limpeza e higienização.

Art. 7º – Os Administradores dos mercados terão os seguintes deveres e atribuições:

I – Abrir e fechar o mercado, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário fixado para seu funcionamento;

II – Não terceirizar, delegar, subcontratar a administração do Mercado, exceto se a administração do Mercado for realizada pela Administração Pública;

III – Visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado;

IV – Atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários;

V – Receber os boxes desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;

VI – Fazer com que somente usuários devidamente autorizados utilizem os boxes para a comercialização de seus produtos;

VII – Fazer com que os servidores do Mercado cumpram suas obrigações;

VIII – Aplicar aos usuários infratores das disposições deste Decreto as sanções previstas;

IX – Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;



- X** – Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo nos seus relatórios de inspeção;
- XI** – Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;
- XII** – Exercer outras atribuições, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 8º Os Servidores do Mercado atuarão sob as ordens do Administrador e este estará subordinado, para todos os efeitos legais.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 9º: O horário de funcionamento do Mercado Público, é disciplinado por este decreto.

§ 1º - Parágrafo Primeiro – O mercado público funcionará no seguinte horário:

I - O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal, na sua parte interna, será das 08h às 22h todos os dias da semana. Salvo para os boxes que funcionarão como bares, restaurantes e similares, que poderão ter seu horário estendido.

II – A destinação da área externa do Mercado Municipal, destinada a exploração, conforme art. 13, inciso II deste Decreto, será regulamentado por portaria, cabendo aos comerciantes instalados a limpeza do local após o encerramento das atividades, sob pena de multa de 10 URC, e de perda do ponto da hipótese de reincidência.

III - a critério da Administração, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

IV - O horário fixado para carga e descarga é das 7h às 10h nos dias de funcionamento do Mercado Público, que será realizado pelo acesso da escadaria, cabendo aos PERMISSONÁRIOS a manutenção da limpeza do local, sob pena estipulada no art. 22, inciso III deste Decreto.

V – o funcionamento dos feriados é de caráter facultativo para todos os PERMISSONÁRIOS, observada a legislação federal pertinente no que tange as regras trabalhistas.

VI - O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério da administração, respeitando sempre o interesse público e as necessidades locais.

§2º – As Bancas da área externa do Mercado, que possuem acesso independente à circulação dos corredores internos do Mercado, poderão funcionar conforme previsto nos incisos acima, desde que, mantidos os serviços internos e externos de manutenção e conservação. O fechamento das portas internas é de responsabilidade exclusiva de cada PERMISSONÁRIO, bem como o cumprimento efetivo do horário de funcionamento.

§3º - Por solicitação dos PERMISSONÁRIOS ou dos munícipes, a Administração poderá prolongar ou reduzir o horário estabelecido, sempre que houver motivo justificado e interesse público.

§4º - Nos feriados, religiosos ou cívicos, o horário estabelecido poderá ser alterado, de acordo com a conveniência do público e dos PERMISSONÁRIOS ficando a Administração autorizada expressamente para fazê-lo.



Art.10 - Os Servidores do Mercado, lotados na Municipalidade, que por ventura vierem a trabalhar no Mercado Municipal, terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Seção II

Das atividades exercidas nos boxes

Art. 11 - A atividade de uso dos boxes será atribuída ao exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e

II – expressamente autorizado pela Administração;

Art. 12 - O espaço a ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

I – BOXES INTERNOS: localizados na parte interna do Mercado Público Municipal, dispostas conforme Anexo

a) Exploração comercial geral: a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, comercialização de vestuários, produtos de higiene e cosméticos, regulamentados e aprovados pela ANVISA.

b) Exploração comercial de bar, restaurante e similares. A comercialização de alimentos, especialmente os típicos do Brasil e Uruguai, bem como bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, cafés e similares;

c) A disposição dos Boxes se dará observado os seguintes itens:

1. BOX R1 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares.

2. BOX R2 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares;

3. BOX 1, 2, 3, 4, 6 – espaço a ser destinado a exploração de vendas e prestação de serviços de eletroeletrônicos, floricultura, artesanatos, souvenir, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, produtos naturais, lojas de doce, chocolates, comercialização de vestuários, correaria, ou similares.

4. BOX 5 - espaço a ser destinado para uso da Administração Pública para a instalação do quadro de carga de energia elétrica pela CEEE.

5. BOX BAR – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e similares.

II – BANCAS EXTERNAS: localizados na parte externa do Mercado Público Municipal, dispostas conforme Anexo.

a) Exploração comercial de hortifrutigranjeiros e floricultura: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos,



mel, dentre outros;

b) Exploração comercial de especiarias: os condimentos alimentares de origem vegetal, extraídos de flor, fruto, semente, casca, caule ou raiz, valorizados por seu aroma e/ou sabor acentuados, tais como pimentas, noz-moscada, cravo, gengibre, macis, mostarda, canela, coentro, anis, açafrão, dentre outros e produtos tradicionais;

c) Exploração de comercialização de alimentos, tais como panchos, cachorro quente, pastéis etc, preparados e servidos na hora, pipoca, algodão doce, amendoins, churros, doces em geral.

d) Exploração comercial de pescados: a comercialização de todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares;

e) Exploração comercial destinada a economia solidária.

Parágrafo Único: A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Seção III

Da Utilização e Manutenção dos Boxes

Art. 13 - Os boxes internos e as bancas externas deverão ser mantidos, nas seguintes condições:

I - em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Público Municipal por mais de 12 (doze) horas;

II – quanto aos boxes internos é permitido utilizar aparato publicitário na faixa do Box, desde que esteja em conformidade com a normatização do IPHAN e com a prévia autorização da Administração Pública.

III – quanto as bancas, localizadas no entorno do Mercado Público, a colocação de toldos/gazebos é permitida, desde que esteja em conformidade com a normatização do IPHAN e com a prévia autorização da Administração Pública, devendo, portanto, estarem padronizadas, conforme modelo fornecido pela Administração Pública.

Art. 14 - Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Público Municipal.

Art. 15. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Público Municipal a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao condomínio ou afixação de aviso no mural.

Seção IV

Do Condomínio, Das Construções e Benfeitorias

Art. 16. Os boxes e áreas comuns do Mercado Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto licitado.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 17. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do condomínio, a Municipalidade poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Mercado Municipal, bem como a sua conservação histórica e cultural, atendidas as normas do IPHAN.

Art. 18. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 19. A administração da coisa comum competirá ao Administrador, sendo este a Municipalidade, ou empresa legalmente contratada.

§ 1º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 2º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não permissionários.

§ 3º Caberá a Administração Pública a cobrança de todas as multas, assegurado aos PERMISSIONÁRIOS o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 4º Em caso da extinção da permissão (inciso III do art. 5º), o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras condominiais vigentes.

§ 5º O sucessor do box não responderá pelos débitos condominiais, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo anterior.

§ 6º Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos condominiais de concessionários inadimplentes.

Sessão V **Da Reparação de Danos**

Art. 20. Os PERMISSIONÁRIOS deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Público Municipal:

CAPÍTULO III **Dos Permissionários**

Sessão I **Dos Deveres e Obrigações**

Art. 21. São deveres e obrigações dos permissionários:

I – atender o disposto ao presente Decreto, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

II - limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresse no respectivo termo de permissão;

III - manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão.



- IV – manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto.
- V – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado.
- VI – obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal.
- VII – manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto.
- VIII – fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização.
- IX – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração.
- X – responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embarços e transtornos aos usuários do Mercado Público.
- XI - impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento.
- XII – impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio.
- XIII - proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.
- XIV - tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc.
- XVI - responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do Box cujo uso lhes é permitido.
- XXIV - providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir.
- XXV – instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pela CORSAN, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído.

Sessão II

Das Penalidades

Art. 22 – Além de ensejar a revogação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Mercado Público, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, de acordo com os percentuais especificados neste Decreto, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



- III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV - interdição administrativa;
- V - revogação da permissão de uso;
- VI - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 23 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 24 – A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Art. 25 – As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo Municipal indicado em Decreto específico.

Sessão III **Dos Direitos**

Art. 26. O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O Permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 27. Incumbe ao Permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.



Parágrafo único: O contrato de Permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário.

Art. 28. O Permissionário só poderá desistir da PERMISSÃO DE USO após 06 (seis) meses de vigência do Contrato, contados da sua assinatura.

Parágrafo Único – A rescisão contratual antecipada obriga o Permissionário indenizar à Administração Pública com o pagamento de Multa no valor de 3 vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato.

Sessão IV

Do Acondicionamento e da Coleta de Lixo

Art. 29. Os Permissionários e seus empregados devem, ainda, observar o seguinte:

I - querendo escamar, amanhar ou de qualquer modo preparar peixe nos respectivos espaços de venda, devem adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;

II - terminado o período de venda, devem proceder à limpeza e higienização de todo o material.

§ 1º O Permissionário e/ou seus empregados devem apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado.

§ 2º Nos talhos, os cortadores e demais funcionários devem se apresentar com calças, camisas e bonés ou toucas brancos.

§ 3º Para os vendedores de peixe é obrigatório o uso de bata ou avental com peitilho, de cor branca.

Art. 30 - O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao seguinte:

I - o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros, com classificação em lixo orgânico (saco laranja) e lixo seco (saco verde);

II - cada Concessionário armazenará seu lixo, devidamente separado, no interior de seu estabelecimento, até os horários da coleta, utilizando sacos de cor LARANJA para armazenagem do lixo orgânico, e de cor VERDE, para o lixo seco.

III - o serviço de coleta pegará os sacos de lixo no interior dos estabelecimentos, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas de uso coletivo, bem como sua apresentação à coleta de forma misturada, ou em embalagens abertas, rasgadas ou em desacordo com o padrão estabelecido. Fora das condições adequadas, o serviço de coleta não estará autorizado a efetuar o recolhimento dos resíduos, até que a situação seja corrigida pelo Concessionário.

IV - as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas.

V - ao Concessionário é terminantemente proibido fornecer resíduos de qualquer espécie a catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado Público.

§ Único. Às infrações previstas neste artigo aplicam-se as penalidades previstas no artigo 22 deste Decreto.

Art. 31 - Os roteiros de coleta de lixo serão determinados pela Administração, devendo ser coletado separadamente o lixo seco do lixo orgânico.



Sessão V

Da Exposição de Mercadorias, Mesas, Equipamentos, e Publicidade

Art. 32 - A exposição de mercadorias no Mercado Público deve atender às seguintes especificações:

I - é vedada a exposição de produtos pendurados nas cortinas de ferro, estruturas de luminosos ou em qualquer outro tipo de esquadria, ou ainda de seu alinhamento para fora do box.

II - as estruturas internas e expositores para pendurar as mercadorias devem ser objeto de projeto, sujeito à prévia aprovação da Administração.

Art. 33 - As faixas, cartazes, luminosos, placas e outros identificadores instalados no Mercado Público por PERMISSIONÁRIOS devem atender às seguintes especificações:

I - é obrigatória a identificação de todos os módulos de Bancas somente nos espaços publicitários a elas previamente destinados, mediante prévia aprovação da Administração.

II - é facultativa a colocação de luminosos nas Bancas externas, mediante a prévia aprovação do respectivo projeto pela Administração.

III - é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas e/ ou cortinas de ferro dos estabelecimentos, mediante prévia aprovação da Administração.

IV - é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

V - todos os luminosos das Bancas externas, de todos os estabelecimentos, deverão permanecer acesos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento obrigatório do Mercado.

VI - deverá ser preservado o fácil acesso às caixas de passagem elétricas e telefônicas, localizadas na parte interna dos luminosos.

VII - é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc.

Art. 34 - A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesa externas às lojas e bancas deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras.

§1º - O espaço destinado a áreas de mesa será definido conforme Anexo.

§2º - O modelo de divisória referida no *caput* deste artigo será definido pela Administração.

§5º - A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus PERMISSIONÁRIOS.

Parágrafo único: Os percentuais das multas previstas neste Decreto têm como base o valor mensal pago pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 35- O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Mercado Público deve atender às seguintes determinações:



I - é proibida, sob qualquer forma, objetivo ou tempo, a utilização ou manutenção nas dependências do Mercado, de botijões, cilindros ou quaisquer outros artefatos de armazenamento de GLP.

II - a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central estacionária, localizada externamente ao edifício.

Art. 36 - O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Mercado Público, deve atender às seguintes especificações:

I - os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela Administração) ou a gás, desde que garantidos por respectivo laudo técnico do fornecedor e abastecedor do combustível

II - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos nos bares, restaurantes e lancherias, mediante projetos aprovados pela Administração, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP.

III - é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, ou outro material combustível. O uso de lenha ou carvão somente será permitido atendidas às exigências da Administração.

IV - o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e bancas em geral, através de equipamento elétrico.

Art. 37 - É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam.

I - todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis.

II - os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos do Mercado Público, devendo os PERMISSIONÁRIOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 38 - Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previstas no Código de Prevenção de Incêndio.

Art. 39 - A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção no Mercado Público deverão atender às seguintes determinações:

I - a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração.

II - o uso de toldos para proteção de aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas mediante projeto previamente aprovado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 - Os percentuais das multas previstas neste Decreto têm como base o valor mensal pago pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 41 – Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância do Presente Decreto.

Art. 42 - Incumbe à Administração fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto e Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.

Art. 43 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração.

Art. 44. Ficam revogados os Decretos 115/2019, 192/2019, 241/2020 e 085/2021.

Art. 45 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de maio de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



ANEXO I

Planilha dos Valores dos aluguéis dos BOXES

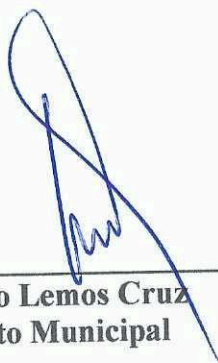
BOX	ALUGUEL
R1	R\$ 3.000,00
R2	R\$ 3.000,00
1	R\$ 450,00
2	R\$ 675,00
3	R\$ 675,00
4	R\$ 450,00
6	R\$ 675,00
BAR	R\$ 1.500,00

ANEXO II

Planilha dos Valores da Joia

BOX	JOIA
R1	R\$ 9.000,00
R2	R\$ 9.000,00
1	R\$ 1.350,00
2	R\$ 2.025,00
3	R\$ 2.025,00
4	R\$ 1.350,00
6	R\$ 2.025,00
BAR	R\$ 4.500,00

Registra-se e publique-se.



Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 3261 1999



DECRETO N° 100, DE 20 DE MAIO DE 2026.

REVOGA OS INCISOS IV E V DO § 4º DO ARTIGO 5º DO DECRETO 092/2022, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL, Rogério Lemos Cruz**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiente utilização dos espaços do Mercado Público Municipal, permitindo uma maior atratividade aos empreendedores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos IV e V do § 4º do artigo 5º do Decreto 092, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Jaguarão, 20 de maio de 2026.

ROGERIO LEMOS
CRUZ:36984787
068

Assinado de forma digital
por ROGERIO LEMOS
CRUZ:36984787068
Dados: 2026.05.20 13:00:35
-03'00'

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para permissão de uso onerosa do Box R2 do Mercado Público Municipal através de credenciamento.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Contratação de empresa para permissão de uso oneroso box R2 do Mercado Público.	SV	1	R\$ 3.000,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para uso oneroso do box R2 do Mercado Público Municipal de modo comercial.

2.2. A contratação é necessária para colocar em funcionamento o box R2 que encontra-se desocupado e livre para locação.

2.3. O Mercado Público de Jaguarão é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2.4. O box R2 é destinado a exploração de bar, restaurante e similares para comercialização de produtos comestíveis e bebidas em geral.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste ETP, têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Da documentação para credenciamento:

4.3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no setor de Licitações, mediante cópia acompanhada do original ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, documento emitido via internet (que estará sujeito à conferência de sua autenticidade pela comissão julgadora). Os documentos a serem apresentados são:

4.3.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



4.3.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do interessado, e do Município de Jaguarão;

4.3.1.4. Prova de regularidade da Fazenda Estadual mediante certidão(es) negativa(s) de todos os tributos, do domicílio do interessado;

4.3.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

4.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

4.3.1.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item "1" deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo esta última;

4.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.1.9. Declaração expressa assinada tanto pelo interessado quanto pelo representante do Mercado Público de Jaguarão, de que visitou o BoxR2 da referida contratação, caso não realize a visita a empresa participante deverá apresentar declaração de que está ciente das condições da contratação e que dispensa a visita ao local.

4.3.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4.3.3. Será necessária apresentação de documento comprobatório de qualificação técnica para o ramo pretendido, sendo: declarações de terceiros, comprovação de fornecimento por um período de 12 meses ou registro da atividade no cadastro da empresa.

4.3.4. Em caso de pessoa jurídica cadastrada na modalidade MEI (Microempreendedor Individual), a documentação exigida que não lhe incumbe deverá ser justificada mediante documento esclarecendo a não obrigatoriedade (apresentação de justificativa redigida pelo locatário).

4.3.5. Para locação dos boxes, os eventuais interessados deverão:

4.3.5.1. Atender o disposto ao presente decreto (092/2022) em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

4.3.5.2. Limitar suas atividades ao estritamente permitido expresso no termo de permissão;

4.3.5.3. Manter sempre limpas e ordenadas as áreas do objeto de sua permissão, bem como manter o estabelecimento em condições de higiene, devendo também impedir que água ou detritos provenientes da lavagem de pisos ou instalações escoem para os corredores e demais áreas de circulação;

4.3.5.4. O estabelecimento deverá tomar as providências necessárias para evitar emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do local tais como gorduras de frituras, detritos em geral e embalagens, bem como deverá proceder a limpeza das caixas sifonadas e retentoras de gordura localizadas no estabelecimento periodicamente, sempre que necessário.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O Mercado Municipal é constituído de 09 boxes. Atualmente possui 3 boxes locados, 2 boxes cedidos, 2 boxes à disposição da administração pública e 1 box utilizado exclusivamente pela empresa de abastecimento de energia local. Visto isso, há 1 box disponível para a locação, sendo o box R2.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. A prestação do serviço será realizada por terceiros, podendo ser prestado por pessoas jurídicas ou equiparadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o **Valor Total de R\$. 3.000,00** para o locatário.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.3. Ressalta-se que por se tratar de locação do prédio público, a administração pública não desembolsará quaisquer valores, e sim receberá como locadora.

7.4. PESQUISA DE PREÇOS

7.4.1 Tratando-se de contratação para permissão de uso dos espaços físicos, o valor foi definido com base no decreto 092/2022.

7.4.2. O valor da joia constante no decreto 092/2022 foi revogado pelo decreto 100/2026, permanecendo apenas a cobrança do aluguel mensal do espaço.

7.4.2 As receitas referentes ao objeto da contratação deverão ser destinadas a fonte 0001 – recurso livre / 1500 – recursos não vinculados a impostos e será alocada em conta bancária específica a esta fonte.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a permissão de uso onerosa do box R2 do mercado Público Municipal, a fim de prestar serviços comerciais em geral.

8.2. Dos Prazos e Condições de Execução

8.2.1. O Prazo de vigência do edital será de 20 dias úteis.

8.2.2. Havendo mais de um interessado, a preferência se dará ao primeiro credenciado que possua todas as habilitações exigidas para participação do credenciamento.

8.2.3. A vigência do contrato com o locatário será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que vantajoso para a administração pública.

8.2.4. O prazo para instalar-se no Mercado Público é de 30 dias a contar da data da homologação.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se a permissão de uso do espaço físico do Mercado Público para exploração comercial conforme item I.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Haverá a necessidade de formalização de Contrato de Permissão de Uso.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais oriundos desta contratação, se for o caso.

13.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 10 de junho de 2026.

Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração do ETP

Identificação e assinatura do Secretário/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



**VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR
(PREFEITO):**

DATA: ____/____/2026

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES

Município de Jaguarão/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para permissão de uso onerosa do Box R2 do Mercado Público Municipal através de credenciamento.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Contratação de empresa para permissão de uso oneroso box R2 do Mercado Público.	SV	1	R\$ 3.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação motivada conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. O Mercado Municipal é constituído de 09 boxes, estando apenas 1 box disponível para locação.

2.3. A utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de PERMISSÃO DE USO através de credenciamento para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a permissão de uso onerosa do box R2 do mercado Público Municipal, a fim de prestar serviços comerciais de produtos comestíveis e bebidas em geral.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Prestação dos Serviços

4.1.1. A solução proposta é a contratação com pessoas jurídicas para a ocupação de forma onerosa dos boxes do mercado Público, conforme as seguintes especificações:

4.1.2. Para locação dos boxes os eventuais interessados deverão atender o disposto ao presente Decreto (092/2022), em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos.

4.1.3. Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão.

4.1.4. A atividade de uso dos boxes será atribuída ao exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

4.1.5. Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão.

4.1.6. Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto.

4.1.7. Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado.

4.1.8. Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal; – MULTA.

4.1.9. Manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto.

4.1.10. Proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.



4.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração.

4.1.12. Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

4.1.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do Box cujo uso lhes é permitido.

4.1.14. Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir.

4.1.15. O espaço a ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

4.1.15.1. Exploração comercial geral: a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, produtos orgânicos e/ou naturais, comercialização de vestuários, produtos de higiene e cosméticos, regulamentados e aprovados pela ANVISA.

4.1.16. O permissionário só poderá desistir da permissão de Uso após 06 (seis) meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura. A rescisão contratual antecipada obriga o permissionário indenizar à Administração Pública com o pagamento de Multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme art. nº 28 do decreto nº 092/2022 e 100/2026.

4.1.17. Para locação dos boxes, os eventuais interessados deverão:

4.1.17.1. Atender o disposto ao presente decreto (092/2022) em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

4.1.17.2. Limitar suas atividades ao estritamente permitido expresso no termo de permissão;

4.1.17.3. Manter sempre limpas e ordenadas as áreas do objeto de sua permissão, bem como manter o estabelecimento em condições de higiene, devendo também impedir que água ou detritos provenientes da lavagem de pisos ou instalações escoem para os corredores e demais áreas de circulação;

4.1.17.4. O estabelecimento deverá tomar as providências necessárias para evitar emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do local tais como gorduras de frituras, detritos em geral e embalagens, bem como deverá proceder a limpeza das caixas sifonadas e retentoras de gordura localizadas no estabelecimento periodicamente, sempre que necessário.

4.2. Dos Prazos

4.2.1. O Prazo de vigência do edital será de 20 dias úteis.

4.2.2. Havendo mais de um interessado, a preferência se dará ao primeiro credenciado que possua todas as habilitações exigidas para participação do credenciamento.

4.2.3. A vigência do contrato com o locatário será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que vantajoso para a administração pública.

4.2.4. O prazo para instalar-se no Mercado Público é de 30 dias a contar da data da homologação.

4.3. Recebimento do Objeto

4.3.1. O objeto do contrato será recebido:



4.3.1.1. Provisoriamente (TRP), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias contados da comunicação da conclusão pelo contratado;

4.3.1.2. Definitivamente (TRD), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após transcorrido o prazo de observação, definido no TRP.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO/RECEBIMENTO

5.1. Não haverá pagamentos por parte do município, visto que a administração pública é a locadora do espaço.

5.2. O pagamento do aluguel deverá ser realizado mensalmente pelo locatário, no valor de R\$ 3.000,00 através de boleto gerado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3. O primeiro aluguel deverá ser pago após os primeiros 30 dias de uso do espaço e assim sucessivamente, até o dia 10 de cada mês.

5.4. O valor poderá ser ajustado anualmente quando solicitado pela administração pública conforme o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto contratado pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Secretaria Requisitante, nos Termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021. A Contratante designará representantes para tal através de Portarias que deverão ser publicadas após homologação da Licitação.

6.2. Caberá aos representantes designados para atuar no acompanhamento do Contrato, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3. A **Gestão do Contrato** se dará pelo Secretário responsável pela Secretaria requisitante, o qual será formalmente designado por Portaria a ser Publicada após homologação da Licitação e consiste na coordenação das Atividades relacionadas a Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo Público usuário, bem como dos Atos preparatórios à instrução Processual e ao encaminhamento da Documentação pertinente ao Setor de Contratos para Formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, Recebimento Definitivo, bem como na autorização dos Pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual.

6.4. A **Fiscalização do Contrato** se dará por Servidor da Secretaria requisitante ou outra Secretaria se for o caso, e este será responsável pelos trâmites Administrativos relacionados ao Pagamento, bem como acompanhamento dos Prazos do Contrato e encaminhamentos para prorrogações se for o caso, Aditivos e Apostilamentos, e demais trâmites relacionados.

6.5. A Prefeitura de Jaguarão que reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. O objeto deste ETP, têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.3. Da documentação para credenciamento:

7.3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no setor de Licitações, mediante cópia acompanhada do original ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, documento emitido via internet (que estará sujeito à conferência de sua autenticidade pela comissão julgadora). Os documentos a serem apresentados são:

7.3.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

7.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do interessado, e do Município de Jaguarão;

7.3.1.4. Prova de regularidade da Fazenda Estadual mediante certidão(es) negativa(s) de todos os tributos, do domicílio do interessado;

7.3.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

7.3.1.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item "1" deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo esta última;

7.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.1.9. Declaração expressa assinada tanto pelo interessado quanto pelo representante do Mercado Público de Jaguarão, de que visitou o BoxR2 da referida contratação, caso não realize a visita a empresa participante deverá apresentar declaração de que está ciente das condições da contratação e que dispensa a visita ao local.

7.3.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.3.3. Será necessária apresentação de documento comprobatório de qualificação técnica para o ramo pretendido, sendo: declarações de terceiros, comprovação de fornecimento por um período de 12 meses ou registro da atividade no cadastro da empresa.

7.3.4. Em caso de pessoa jurídica cadastrada na modalidade MEI (Microempreendedor Individual), a documentação exigida que não lhe incumbe deverá ser justificada mediante documento esclarecendo a não obrigatoriedade (apresentação de justificativa redigida pelo locatário).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o **Valor Total de R\$. 3.000,00** para o locatário.

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.3. Ressalta-se que por se tratar de locação do prédio público, a administração pública não desembolsará quaisquer valores, e sim receberá como locadora.

Jaguarão, 10 de junho de 2026

Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração do TR

Identificação e assinatura do Secretário/a



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0E4-4E8C-65FA-A390

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 15/06/2026 09:14:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 15/06/2026 10:11:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/C0E4-4E8C-65FA-A390>